



ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO 01/2017
PA-1237/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE ADESÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO – 16ª REGIÃO E
A GEAP AUTOGESTÃO EM
SAÚDE.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha – São Luis/MA, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Exmª **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** portadora da Carteira de Identidade nº 030.779.222.006-5 – SSP/MA e CPF nº 269.273.143-34, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado **TRT-16ª REGIÃO** e de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 036.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RICARDO MARQUES FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identificação nº 023.685.792-6, SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 849.675.958-04, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 359, de 03/08/2019, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio de Adesão nº 01/2017, assinado em 21 de junho de 2017, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei 9.656/1998, às Resoluções Normativas/ANS/nº 137/06, 195/09, 279/2011, 438/2018 e normas subsequentes, e as que lhe sucederam e, ainda, ao Estatuto GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio por Adesão, em consonância à **Resolução Normativa RN 438/2018** da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tem por objeto, a alteração do Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do Convênio por Adesão nº 01/2017, celebrado entre a **GEAP Autogestão em Saúde** e este **TRT – 16ª Região**, que passará a ter a seguinte Redação:

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARÊNCIAS

(...)

2º ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2017

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1001237.2017.000.58584

Seq. null - p. 1 de 2

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)



Parágrafo Terceiro - Ao beneficiário oriundo de outra operadora é assegurada a portabilidade de carências para a GEAP, conforme Resolução Normativa nº 438/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de 03/12/2018 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Convênio de Adesão, não conflitantes com as disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal providenciará, como condição de eficácia deste instrumento, a publicação deste Instrumento, a publicação deste Termo Aditivo em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Para validação do pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís, 13 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT – 16ª Região

RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. Maria Aparecida Jfe Lib CPF 398.646.691-68
2. Alaiza CPF 270.185.043-68

2º ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2017